



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal do Careiro

LEI MUNICIPAL Nº 925

De 02 de setembro 2024

“ESTABELECE os subsídios dos Vereadores para a 17ª Legislatura, período de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica fixado para o período legislativo de 2025 a 2028, o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), inclusive para os membros da Mesa Diretora, na forma dos arts. 29, incisos VI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias, implicará o desconto de 1/20 (um vinte avos), por sessão, do subsídio fixado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previsto no **caput** deste artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 3º. O Vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro da legislatura 2025/2028.

Art. 4º. O subsídio pago ao Vereador não admite acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39, §4º da Constituição



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal do Careiro

Federal, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

Art. 5º. O subsídio dos Vereadores somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador, e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal, observados os limites do art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal.

Art. 6º. As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os Vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do art. 57, § 7º da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, em 02 de setembro de 2024.


OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA
1º Secretária

BERENICE BASTOS DE SOUZA
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
Publicado de Acordo com o art. 49,
Parágrafo Único, c/c art. 216, inciso
II, alínea "a". Em 02/09/24


CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

Conceição de Oliveira
Secretária de Administração
Portaria nº 001 de 01.01.2023

Rua Manaquiri, 346 – Centro – Careiro/AM – CEP: 69250-000 – Tel: 362-1363 Fax: 362-1526
e-mail camaramunicipalcareiro@uol.com.br

À Serviço do Povo